

CONTRATO Nº 010/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COPEIRAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO À
ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA E A.A.J
LOURENÇO E CIA LTDA, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO À ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.025.418/0001-28, instituída pela Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007 e, alterada pela Lei Complementar Estadual n. 082, de 09 de maio de 2012 e Lei Complementar n. 098, de 1º de janeiro de 2015, com sede na Trav. Nove de Janeiro, n. 1686, bairro de São Brás, CEP: 66060-575, Belém/PA, conforme a Lei Complementar nº 098/2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente em exercício, Dr. **EDUARDO ALBERTO DA SILVA LIMA**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta capital, portador da CI n. 3748994 - PC/PA e do CPF/MF n. 010.417.622-91, nomeado pela Portaria nº 074 de 30 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado em 05 de maio de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **A.A.J LOURENÇO E CIA LTDA**, com sede na Travessa do Chaco, nº 1847, bairro do Marco, CEP: 66.093-541, Belém-Pa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.619.593/0001-92, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **ALTAMIRA ANTÔNIO JOSÉ LOURENÇO**, brasileira, paraense, solteira, nascida em 06/06/1974, empresária, portadora da Identidade nº 2391422- Órgão Emissor SSP/Pa e do CPF nº 440.343.182-87 e **ALFONSITA ANTONIO JOSE LOURENÇO**, brasileira, paraense, solteira, nascida em 29/03/1972, administradoras de empresas, portadora da Identidade nº 2391421 - Órgão Emissor SSP/Pa e do CPF nº 440.343.422-34, ambas residentes e domiciliadas na Avenida Serzedelo Correa, nº 306, Apto 701-B, bairro do Batista Campos, CEP: 66355-170, Belém-Pa, únicas sócias e empresárias, acordam e ajustam firmar o presente contrato com probidade e boa fé objetiva, em conformidade com o Pregão Eletrônico SRP Nº 011/2014, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:



M
1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2014

Prestação de serviços de limpeza e higienização das instalações físicas e dos bens móveis, bem como o serviço de copeiragem, recepção e jardinagem dos Órgãos e Entidades do Governo do Estado do Pará.

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO À ESTUDOS E PESQUISAS-FAPESPA
Trav. 09 de janeiro, 1686, 4º andar – São Brás- Belém-Pará – CEP 66.060-575

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 2015/105491**, bem como o **edital e os anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2014**, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização das instalações físicas e dos bens móveis com fornecimento de 02 (dois) copeiros (as) bem como materiais e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços no prédio da FAPESPA, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, sob a inteira responsabilidade da Contratada, conforme as especificações constantes do **Termo de Referência** do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2014, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do serviço objeto da presente avença, o valor mensal de **R\$ 4.387,70 (quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta centavos)**;

Nº	Descrição do Serviço	Preço Mensal por Posto	Nº de Postos	Valor Mensal Contratado	Valor Global Contratado
01	Copeiro	R\$ 2.193,85	02	R\$ 4.387,70	R\$ 52.652,40

4.2 - O **Valor Global** do presente contrato é de **R\$ 52.652,40 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta reais)**.



[Handwritten signature]
2

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** de acordo com a classificação abaixo:

Dotação Orçamentária: 19.122.1297.4534

Fonte: 0101

Natureza da Despesa: 339037

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento dos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo pela Contratada, em conformidade com a legislação tributária, devidamente atestada pela Fiscalização, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, ou do faturamento ou da prestação do serviço, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b) regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante apresentação dos documentos de regularidade exigidos na lei de licitações;
- c) cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração ou do mês do faturamento ou da prestação do serviço; e,
- d) relação dos materiais fornecidos no mês de competência, contendo a descrição, unidade de medida, quantidade fornecida, valores unitário e total.

6.2 – A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para que o pagamento seja creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês referente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, não havendo conta corrente no BANPARÁ a contratada arcará com a taxa de serviço pela transferência do valor para a conta e banco que informar para tal.

6.3 - Havendo erro na Nota Fiscal, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.4 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a)

3

CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela CONTRATADA.

6.5 - À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento, se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

6.6 - Todas as obrigações de natureza tributária que incidam ou venham a incidir de maneira direta e/ou indireta, relativas a execução do contrato são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 - Os preços propostos permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de **12 (doze) meses**, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95.

7.2 - Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-M / FGV.

CLÁUSULA OITAVA: DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Será admitida a reactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**.

8.2 - O **interregno mínimo de 12 (doze) meses** para a primeira reactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir:

8.2.1 - É vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de antecipações e benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

8.3 - Para as reactuações subsequentes à primeira reactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a partir da data da última reactuação.

8.4 - As reactuações serão precedidas de **solicitação formal da CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da **Planilha de Custos e Formação de Preço** e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentem a reactuação, para subsidiar a análise e decisão da **CONTRATANTE**.

8.5 - A **CONTRATADA** poderá exercer seu direito à reactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva reactuação, **ocorrerá à preclusão do seu direito de reactuar.** (Acórdão nº 1.828/2008, TCU/Plenário)



8.5.1 – As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

8.6 – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, a **repactuação será provocada pela CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso, por exemplo:

A - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

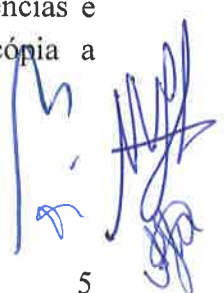
B - Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

C - Solicitar à Contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

10.2 - A fiscalização deste contrato será exercida pela Lorena Arêde Barbosa, servidora da **CONTRATANTE**, inscrita sob a matrícula de nº 5917956, designada através de Portaria exarada pela **CONTRATANTE**, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores.

10.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1 – Executar fielmente os serviços ora especificados, através de pessoal qualificado, habilitado e legalizado, com idade igual ou superior a 18 anos, sendo responsável pela idoneidade moral e técnica de seus empregados, respondendo por todo e qualquer dano ou faltas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções.

11.1.2 – Indicar um **preposto**, que deverá ser aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato. Este preposto ficará responsável pela inspeção dos postos de trabalho e será o intermediário entre a **CONTRATANTE** e os empregados da Contratada.

11.1.3 – Informar para a **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste contrato, a relação nominal dos serventes utilizados na sua execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número, órgão emissor, data de expedição), carteira de saúde ou equivalente e endereço residencial. Caso haja alteração no transcorrer da vigência do contrato, as respectivas alterações devem ser imediatamente comunicadas a **FAPESPA**.

11.1.4 – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados, tais como salário, horas extras, férias, 13º, aviso prévio, descanso semanal remunerado, auxílio transporte, auxílio alimentação e tributos, tudo em consonância com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor. O não cumprimento dessas obrigações ensejará rescisão contratual, em atendimento ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal.

11.1.4.1 – A **CONTRATANTE** não será responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer ônus decorrente do inadimplemento das obrigações acima.

11.1.5 – Apresentar, mensalmente, comprovante de quitação correspondente ao recolhimento do FGTS e do INSS dos empregados lotados na **CONTRATANTE**.

11.1.6 – Manter durante o prazo de vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que precedeu o referido contrato, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior.

11.1.7 – Disponibilizar 02 (dois) copeiros para garantir a execução dos serviços contratados, nos seguintes horários: de segunda a sexta-feira das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h (serviço de copeiragem).

11.1.8 – Propiciar aos empregados as condições necessárias para o perfeito desempenho do serviço, fornecendo-lhes os equipamentos de trabalho relacionados no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico SRP 011/2014.

11.1.9 – Realizar periodicamente, nos termos legais, exame de saúde em todos seus empregados, apresentando o competente atestado médico atualizado para a fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como exame de admissão e por ocasião de seu desligamento da empresa.



- 11.1.10 – Apresentar, quando solicitada, o comprovante dos exames médicos periódicos de seus empregados, conforme o art. 168 da CLT.
- 11.1.11 – Efetuar reposição de empregados nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 11.1.12 – Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto dos equipamentos de proteção individual por parte dos empregados, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
- 11.1.13 - Permitir a fiscalização da execução do contrato por parte da **CONTRATANTE**, não criando quaisquer embaraços ou dificuldades desta fiscalização.
- 11.1.14 - Cumprir as normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE**.
- 11.1.15 - Acompanhar, fiscalizar e orientar os empregados no correto uso dos uniformes e equipamentos, bem como a higiene pessoal (barba, cabelo, unhas e aparência geral).
- 11.1.16 - Substituir sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- 11.1.17 – cumprir outras disposições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 011/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- 12.1.1 – Assegurar à Contratada as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, assegurando o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços e promovendo o bom entendimento entre seus empregados e os empregados da Contratada.
- 12.1.2 – Efetuar o pagamento pelos serviços prestados na forma acordada entre as partes.
- 12.1.3 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.1.4 – Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.
- 12.1.5 – Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, *04 de maio* de 2015.

Pela CONTRATANTE:



**EDUARDO ALBERTO DA SILVA LIMA
DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

Pela CONTRATADA:



**ALTAMIRA ANTONIO JOSÉ LOURENÇO
REPRESENTANTE LEGAL**

**ALFONSITA ANTONIO JOSE
LOURENÇO
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

Nome: *Leiteza Lameiro Brinzel de Azevedo*
CPF: *779.881.832-49*

Nome: *Roseane Santana Frases*
CPF: *306-309.592-34*

